



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2.006.

CRIA E EXTINGUI CARGOS EM COMISSÃO QUE MENCIONA ALTERA TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buritis-Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar os seguintes cargos em comissão:

I – Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio com 01 (uma) vaga e vencimento de R\$ 708,46 (setecentos e oito reais e quarenta e seis centavos), nível CC – 8;

II – Inspetor de Matadouro com 01 (uma) vaga e vencimento de R\$ 1.475,96 (hum mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos), nível CC – 13;

III – Coordenador de Vigilância em Saúde com 01 (uma) vaga e vencimento de R\$ 1.475,96 (hum mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos), nível CC- 13;

IV – Coordenador de Atenção à Saúde com uma vaga e vencimentos de R\$ 1.475,96 (hum mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos), nível CC- 13;

Art.2º- As atribuições dos cargos criados pelo artigo 1º são as seguintes:

I - Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio:

- a) – Receber e conferir mercadorias e notas fiscais;
- b) – Distribuir materiais para as secretarias e demais órgãos;
- c) – Armazenar e guardar todas as mercadorias/materiais;
- d) – Registrar a saída e entrada de materiais;
- e) – Fazer requisições de materiais para compor o estoque mínimo;
- f) – Verificar o prazo de validade dos materiais/mercadorias;
- g) – Informar à contabilidade o valor dos materiais em estoque, sempre que for solicitado;
- h) – Etiquetar todos os materiais permanentes adquiridos pela Prefeitura;



- i) – Verificar bimestralmente a situação do patrimônio da Prefeitura;
- j) – Emitir termo de responsabilidade para cada setor da Prefeitura;
- l) – Fazer a lotação de todos os bens patrimoniais da Prefeitura;
- m) – realizar outras atividades correlatas.

CARGA HORÁRIA: dedicação exclusiva

II – Inspetor de Matadouro:

- a) – Coordenar todas as atividades de Matadouro;
- b) – Assistência técnica e sanitária dos animais para abate;
- c) – Fiscalizar o abate, as condições de higiene e desossa dos animais;
- d) – Orientar os comerciantes na recepção dos animais;
- e) – Realizar testes nos animais;
- f) - Realizar outras atividades correlatas do médico veterinário no matadouro.

CARGA HORÁRIA: dedicação exclusiva

Formação Profissional: Médico Veterinário.

III - Coordenador de Vigilância em Saúde:

- Áreas de atuação:

a)- Vigilância Epidemiológica e Ambiental: Entende-se por Vigilância Epidemiológica o conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção e a prevenção de mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva.

b)- Controle de Zoonoses: Para os efeitos desta lei, entende-se por Controle de Zoonoses o conjunto de ações que visam a prevenir, diminuir ou eliminar os riscos e agravos à saúde provocados por vetor, animal hospedeiro, reservatório ou sinantrópico.

Para os efeitos desta Lei, entende-se por zoonose:

- a doença transmissível comum a homens e animais;
- doença transmitida por vetor a doença transmitida ao homem por meio de seres vivos que veiculam o agente infeccioso, tendo ou não os animais como reservatório;
- animal sinantrópico o que provavelmente coabita com o homem, no domicílio ou peridomicílio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

c)- Saúde do Trabalhador: Para os efeitos desta Lei, entende-se como saúde do trabalhador o conjunto de atividades destinadas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde do trabalhador submetido a riscos e agravos advindos das condições de trabalho. A saúde do trabalhador será resguardada nas relações sociais que se estabelecem no processo de produção, de forma a se garantirem sua integridade e sua higidez física e mental, observado o que dispõe a legislação pertinente. Entende-se como processo de produção a relação que se estabelece entre o capital e o trabalho, englobando os aspectos econômicos, organizacionais e ambientais da produção de bens e serviços.

d)- Vigilância Sanitária: Para os efeitos desta Lei, entende-se por vigilância sanitária o conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo o controle:

- de todas as etapas e processos da produção de bens de capital e de consumo que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde, bem como o de sua utilização;
- da prestação de serviços;
- da geração, da minimização, do acondicionamento, do armazenamento, do transporte e da disposição final dos resíduos sólidos e de outros poluentes, segundo a legislação específica;
- da geração, da minimização e da disposição final de efluentes, segundo a legislação específica;
- de ambientes insalubres para o homem ou propícios ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;
- do ambiente e dos processos de trabalho e da saúde do trabalhador.

Parágrafo Único – As ações de vigilância sanitária são privativas do órgão sanitário, indelegáveis e intransferíveis.

A implementação de medidas de controle ou a supressão de fatores de risco para a saúde serão precedidos de investigação e avaliação, salvo nas situações de risco iminente ou dano constatado à saúde, à vida ou à qualidade de vida.

Atribuições do Cargo:

- elaborar, com base nas programações federais, estaduais e municipais, plano de necessidades e cronograma de distribuição de suprimentos de vacinas e soros, mantendo-os em quantidade e condições de estocagem ideais;
- realizar levantamentos, investigações e inquéritos epidemiológicos e ambientais, bem como programação e avaliação das medidas para controle de doenças e de situações de agravos à saúde;
- viabilizar a implementação do sistema de vigilância epidemiológica e ambiental e coordenar sua execução, definindo o fluxo de informações, para contínua elaboração e análise de indicadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

- implantar e estimular a notificação compulsória de agravos, doenças e fatores de risco relevantes;
- viabilizar a Promoção da qualificação de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades de vigilância epidemiológica e ambiental;
- adotar procedimentos de rotina e estratégias de campanhas para vacinação da população contra doenças imunopreveníveis, em articulação com outros órgãos;
- acompanhar e avaliar os projetos de intervenção ambiental, para prevenir e controlar os riscos à saúde individual e coletiva;
- avaliar e orientar as ações de vigilância epidemiológica e ambiental realizadas pelo município e seus órgãos de saúde;
- emitir notificações sobre doenças e agravos à saúde;
- fomentar a busca ativa de causadores de agravos e doenças;
- submeter, ainda que preventivamente, o eventual responsável pela introdução ou propagação da doença à realização de exames, internação, quarentena ou outras medidas que se fizerem necessárias em decorrência dos resultados da investigação ou de levantamento epidemiológico;
- lavrar notificações e determinações;
- expedir intimações e aplicar penalidades;
- julgar processo administrativo, no âmbito de sua competência – planejar, estabelecer normas, coordenar, acompanhar, avaliar e executar as ações de controle de zoonoses;
- analisar o comportamento das zoonoses, das doenças ou dos agravos causados por vetor, animal hospedeiro, reservatório ou sinantrópico e a projeção de tendências de forma a subsidiar o planejamento estratégico;
- analisar o impacto das ações desenvolvidas, das metodologias empregadas e das tecnologias incorporadas;
- promover a capacitação dos recursos humanos;
- promover o desenvolvimento da pesquisa em área de incidência de zoonose;
- integrar-se de forma dinâmica e interativa com o sistema de informações do SUS;
- definir e implementar laboratórios de referência em controle de zoonoses;
- incentivar e orientar a criação, a construção e o aparelhamento dos Centros e Núcleos de Controle de Zoonoses nos município;
- incentivar e orientar a organização dos serviços de zoonoses, garantindo fácil acesso da população aos serviços e às informações;
- elaborar normas técnicas relativas à saúde do trabalhador que levem em consideração o ambiente e a organização do trabalho;
- executar as ações de vigilância à saúde do trabalhador, observando os processos de trabalho e os danos à saúde causada pelo trabalho;
- executar as ações de assistência à saúde do trabalhador;
- informar os trabalhadores, empregadores e sindicatos sobre os riscos e agravos à saúde relacionados ao trabalho, respeitados os preceitos éticos;

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

- estimular e participar, no âmbito de sua competência, de estudos, pesquisas, análise, avaliação e controle dos riscos e agravos potenciais à saúde do trabalhador;
- implantar o gerenciamento do Sistema Informatizado em Saúde do Trabalhador, para orientação das ações de sua competência;
- assegurar o controle social das políticas e ações de saúde do trabalhador;
- adotar preferencialmente critérios epidemiológicos para a definição de prioridades na alocação de recursos e na orientação das ações de saúde do trabalhador;
- interditar, total ou parcialmente, máquinas, processos e ambientes de trabalho considerados de risco grave ou iminente à saúde ou à vida dos trabalhadores e da comunidade na sua área de impacto;
- exigir do empregador a adoção de medidas corretivas de situações de risco no ambiente de trabalho, observando a seguinte ordem de prioridade:
 - eliminação da fonte de risco;
 - controle do risco na fonte;
 - controle do risco no ambiente de trabalho;
 - adoção de medidas de proteção individual, que incluirão a diminuição do tempo de exposição e a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI – respeitadas as normas vigentes;
- adequar as condições e a organização do trabalho às condições psicofisiológicas dos trabalhadores;
- garantir e facilitar o acesso das autoridades sanitárias aos ambientes de trabalho e a sua permanência pelo tempo que se fizer necessário, fornecendo as informações e os dados solicitados para o desenvolvimento de suas atividades, estudos e pesquisas;
- permitir aos representantes dos trabalhadores o acompanhamento da vigilância nos ambientes de trabalho;
- comunicar imediatamente à autoridade sanitária a ocorrência de situações de risco grave ou iminente no ambiente de trabalho, estabelecendo cronograma de adoção de medidas para seu controle e correção;
- notificar ao SUS os agravos à saúde dos trabalhadores. Controle sanitário as ações desenvolvidas pelo órgão de vigilância sanitária para aferição da qualidade dos produtos e a verificação das condições de licenciamento para funcionamento dos estabelecimentos, envolvendo inspeção, Fiscalização, lavratura de autos e aplicação de penalidades.

CARGA HORÁRIA: dedicação exclusiva.

Formação Profissional: Ensino Superior Completo.

IV - Coordenador de Atenção à Saúde: A atenção à saúde encerra todo o conjunto de ações levadas a efeito pelo SUS, em todas as instâncias de governo,

↓



para o atendimento das demandas pessoas e das exigências ambientais, e compreende a dois grandes campos:

- o da assistência dirigida às pessoas, individual ou coletivamente, e prestada em ambulatórios e hospitais, bem como em outros espaços, especialmente do domiciliar;
- o das políticas externas ao setor da saúde que interfere nos determinantes sociais do processo saúde/doença das coletividades, de que são parte importante as questões relativas às políticas microeconômicas, ao emprego, à habilitação, à educação, ao lazer e à qualidade e disponibilidade dos alimentos.

Atribuições do Cargo:

- coordenar as ações de promoção e proteção da saúde;
- elaborar as normas técnicas que regulem as ações de saúde;
- fiscalizar o cumprimento das ações por meio de seus órgãos competentes.
- participar da formulação da política e da execução das ações de saúde;
- definir as instâncias e os mecanismos de controle, a avaliação e fiscalização das ações e dos serviços de saúde;
- acompanhar, avaliar e divulgar os indicadores do nível de saúde da população e das condições ambientais;
- organizar e coordenar o Sistema de Informação ao sistema DATASUS;
- elaborar normas técnicas e estabelecer padrões de qualidade e parâmetros de custo para a assistência à saúde;
- elaborar normas técnicas e estabelecer padrões de qualidade para promoção e proteção da saúde da população;
- elaborar e atualizar o respectivo plano de saúde;
- elaborar normas para regular os serviços privados e públicos de saúde, tendo em vista sua relevância pública;
- garantir a participação da comunidade na formulação e no controle da execução das políticas de saúde por meio do Conselho de Saúde;
- garantir à população acesso às informações de interesse à saúde;
- acompanhar administrativamente os aspectos do processo de trabalho de acordo com o estabelecido pelo Programa e os aspectos normativos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- encaminhar a SMS os relatórios sobre o trabalho desenvolvido pelas equipes, bem como as informações relacionadas ao sistema de informação estabelecidas pela Secretaria Municipal;
- acompanhamento da alimentação do Sistema de informação ambulatorial; (SAI) Sistema de Informação a Atenção Básica (SIAB);
- controle e avaliação e monitoramento das equipes;
- avaliação mensal e administrativa das Equipes;
- avaliação mensal do processo de trabalho das Equipes e seus resultados;
- avaliação mensal da satisfação dos usuários;

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

- avaliação fiscal mensal (custos do programa com folha de pagamento, e outros gastos para manutenção);
- acompanhar as equipes na identificação dos problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais a população esta exposta;
- acompanhar as Equipes na elaboração com a participação da comunidade de um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde;
- cobrar das Equipes a realização dos procedimentos de vigilância a saúde nas diferentes fases do ciclo de vida (criança, adolescente, adulto e idoso);
- acompanhar a equipe multiprofissional dentro das suas atribuições.

CARGA HORÁRIA: dedicação exclusiva

Formação Profissional: Ensino Superior Completo

Art.3º- Ficam extintos os seguintes cargos em comissão:

I – Chefe do Setor de Almoxarifado e Patrimônio.

II – Coordenador da Vigilância Epidemiologia.

III – Coordenador da Vigilância Sanitária.

IV – Inspetor de Vigilância Sanitária.

V – Chefe de Departamento.

Art.4º- O cargo em comissão de Chefe do SIAT, passa a denominar-se de Chefe de Tributos.

Art.5º- A tabela salarial dos cargos em comissão, anexo IV da Lei Complementar nº 014/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO	NIVEL
Assessor Contábil e Tesouraria	1	R\$ 1.475,96	CC – 13
Assessor de Imprensa	1	R\$ 619,91	CC – 7
Assessor Jurídico	2	R\$ 2.043,63	CC – 14
Assistente Judiciário	2	R\$ 1.050,47	CC – 11
Chefe do Setor Recursos Humanos	1	R\$ 619,91	CC - 7
Chefe do Setor de Assistência Social	1	R\$ 567,68	CC - 5
Chefe do Setor de Cadastro	1	R\$ 567,68	CC - 5
Chefe do Setor de Compras	1	R\$ 567,68	CC - 5
Chefe do Setor de Esportes	1	R\$ 567,68	CC – 5
Chefe do Setor de Estradas	1	R\$ 567,68	CC – 5
Chefe de Tributos	1	R\$ 585,84	CC – 6
Chefe Setor de Saúde	1	R\$ 567,68	CC – 5
Coordenador de Serviços de Controle e Avaliação Perícia	1	R\$ 2.270,70	CC - 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Médica e Trabalhista				
Coordenador do PAV	1	R\$	567,68	CC - 5
Coordenador de Almoarifado e Pat.	1	R\$	708,46	CC - 8
Coordenador do Controle Interno	1	R\$	2.043,63	CC - 14
Coordenador de Farmácia	1	R\$	733,44	CC - 9
Coordenador de Garagem	1	R\$	1.050,47	CC - 11
Coordenador de Laboratório	1	R\$	733,44	CC - 9
Coordenador de Matadouro	1	R\$	415,54	CC - 3
Coordenador de Parques	1	R\$	908,28	CC - 10
Coordenador de Projetos Agrícolas	1	R\$	567,68	CC - 5
Coordenador de Vigilância em Saúde	1	R\$	1.475,96	CC - 13
Coordenador de Atenção em Saúde	1	R\$	1.475,96	CC - 13
Coordenador de Serviços Mecânicos	1	R\$	733,44	CC - 9
Inspetor de Matadouro	1	R\$	1.475,96	CC - 13
Motorista do Gabinete	1	R\$	567,68	CC - 5
Secretária da JSM	1	R\$	454,14	CC - 4
Secretária de Gabinete	2	R\$	567,68	CC - 5
Tesoureiro	1	R\$	1.050,47	CC - 11

Art.6º- Os níveis da tabela salarial dos cargos em comissão constante do anexo VI da Lei Complementar nº 014/2005, passam a vigorar da seguinte forma:

CC - 1	R\$	351,96
CC - 2	R\$	397,37
CC - 3	R\$	415,54
CC - 4	R\$	454,14
CC - 5	R\$	567,68
CC - 6	R\$	585,84
CC - 7	R\$	619,91
CC - 8	R\$	708,46
CC - 9	R\$	733,44
CC - 10	R\$	908,28
CC - 11	R\$	1.050,47
CC - 12	R\$	1.080,85
CC - 13	R\$	1.475,96
CC - 14	R\$	2.043,63
CC - 15	R\$	2.270,70
CC - 16	R\$	2.626,19

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

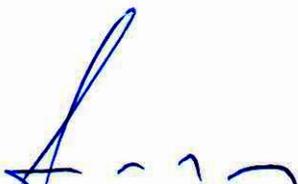
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Art.7º- As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações do orçamento vigente.

Art.8º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-MG, 30 de Maio de 2006.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal